

PET 4.0 E A TRANSFORMAÇÃO DO CONHECIMENTO
Democracia, Políticas Públicas e Inclusões



A COVID-19 E O DIREITO À CIDADE: OS DESPEJOS DURANTE A PANDEMIA

Ciências Sociais Aplicadas

Danilo Ferreira Alexandre; Fábio Matheus Alves da Silva; Júlia Ferreira de Cássia;
Maria Clara Araújo dos Santos; Nhauana Heloísa Ribeiro Alves; Talita Aires Gomes
de Mello.

(petpol@gmail.com). Orientador: Thiago A. Trindade.

Filiação dos autores: PET Ciência Política (PET/Pol) Instituto de Ciência Política
(IPOL) Universidade de Brasília (UnB) Brasília (DF)

RESUMO: O trabalho busca discutir e questionar o direito à cidade no Distrito Federal, destacando Brasília enquanto cidade planejada, a desigualdade social e o contexto pandêmico enfrentado atualmente no Brasil. Como cerne, expulsemos os despejos ocorridos contra famílias em vulnerabilidade socioeconômica em meio à pandemia da Covid-19. Através da temática, observamos o conceito de Direito à Cidade proposto por David Harvey e Henri Lefebvre, com o objetivo de problematizar as dinâmicas de planejamento e construção das cidades, bem como para quem e para quem estas cidades são erguidas.

Palavras-Chave: urbano, moradia, COVID-19.

Introdução

O surgimento de pandemias, como a da Covid-19, está relacionado a uma complexidade de fatores que envolvem desde densidade populacional humana, desmatamentos, intensificação da produção animal, até a mobilidade humana em uma sociedade cada vez mais globalizada. Vivemos a Era do Antropoceno, que é marcada pelo impacto negativo que o ser humano tem causado tanto nos ecossistemas, quanto em sua própria espécie.

A forma como o urbano é organizado também favoreceu a rápida dispersão do vírus, por isso, a principal medida de enfrentamento tem sido o isolamento social. Embora o vírus afete toda a sociedade, sabe-se que tem consequências diferentes para alguns grupos sociais. No momento mais difícil da pandemia, tanto pela crise sanitária, como pela depressão econômica, foram testemunhadas dezenas de famílias sendo despejadas de seus lares. As desigualdades quanto ao direito à cidade afetam a saúde e a dignidade humana daqueles que se encontram em vulnerabilidade social, tornando-os duplamente prejudicados em períodos de calamidade pública.

Como adotar as orientações, como “fique em casa”, “lave sempre às mãos”, “use álcool em gel”, de entidades como a Organização Mundial de Saúde (OMS) quando não há moradia? Como “ficar em casa” em meio a remoções forçadas promovidas pelos próprios agentes públicos?

Procuramos, a partir dessas constatações sobre as remoções ocorridas no Brasil e, sobretudo, no Distrito Federal, analisar, à luz da proposta de Direito à Cidade de Lefebvre (2001) e Harvey (2014), as dinâmicas sócio-políticas envolvidas nos despejos de diversas famílias em meio à pandemia da Covid-19.

PET 4.0 E A TRANSFORMAÇÃO DO CONHECIMENTO
Democracia, Políticas Públicas e Inclusões

Método

A metodologia utilizada no trabalho se deu a partir de um levantamento bibliográfico sobre o Direito à Cidade, incluindo literaturas clássicas, bem como novas discussões que tratam da temática, procurando principalmente ir além das discussões tradicionais sobre os espaços urbanos.

Realizamos um mapeamento da quantidade de despejos ocorridos no Brasil a partir de dados da Campanha Despejo Zero¹. Em seguida, estudamos casos bastante conhecidos e de repercussão acerca da remoção de diversas famílias no Distrito Federal.

Resultados e Discussão

Segundo dados do Despejo Zero, cerca de 14.301 famílias foram removidas durante a pandemia no Brasil. No Distrito Federal (DF), foram contabilizadas 168. Ainda há mais de 84.092 famílias ameaçadas de remoção durante a pandemia, dentre as quais 285 são moradoras do Distrito Federal. Uma das principais motivações é a falta de pagamento do aluguel, tanto em imóveis residenciais, quanto comerciais. Existem também casos em que os imóveis são vendidos pelo proprietário, obrigando o inquilino a deixar o local. Analisando esses dados, é notório que muitas famílias ameaçadas de remoção não viviam na precariedade antes da pandemia, mas entraram na situação após perderem o emprego ou a moradia. Por conta disso, muitas acabam se mudando para ocupações e terrenos irregulares, prejudicando ainda mais suas condições de vida em contexto pandêmico. Essas remoções expõem que no modelo atual de urbanização, o capital, muitas vezes, está acima de necessidades básicas humanas.

Esse arranjo neoliberal das cidades caminha juntamente à acumulação de capital, ao individualismo e aos interesses de mercado, indo de encontro à noção de Direito à Cidade proposta por Lefebvre (2001). O autor revoluciona a produção do espaço urbano, no qual o valor de uso deve ser sobreposto ao valor de troca. Porquanto, a lógica baseada na organização urbana corrobora para a intensificação da segregação social, relegando grupos marginalizados às periferias, os excluindo dos centros urbanos. Além do direito à moradia, Lefebvre (2001) aponta que a segregação impede que as pessoas acessem os centros de tomada de decisão, distantes de onde se faz e se planeja o urbano.

A exclusão dos centros urbanos e a falta de moradia gera a necessidade de mobilização social. Helene (2019) ressalta o protagonismo das mulheres nos movimentos por moradia. A autora pontua que a feminização da pobreza - os salários mais baixos que os dos homens e o agravante desemprego e informalidade de mulheres negras - e a dupla jornada de trabalho demarcam desigualdades estruturais no acesso à terra no Brasil.

Os trabalhos protagonizados majoritariamente por mulheres, também conhecido como tarefas reprodutivas (saúde, educação, sociais, domésticas e

¹ Disponível em: <<https://www.campanhadespejozero.org/>>

PET 4.0 E A TRANSFORMAÇÃO DO CONHECIMENTO
Democracia, Políticas Públicas e Inclusões



comunitárias), são marcados pela instabilidade, vulnerabilidade, má remuneração, informalidade, condições precárias e falta de prestígio. Esses agravantes tornam as moradias ainda mais significantes para essas mulheres, próximo do valor de uso defendido por Lefebvre. Segundo a autora: As mulheres, nesse sentido, ao lutar pelo direito de usufruir de condições inerentes à vida desvelam dimensões fundamentais da luta pelo direito à cidade. As histórias de vida na luta por moradia dessas mulheres explicitam que as diferenças de gênero se articulam de forma indissociável às outras formas de opressão capitalista que estruturam as desigualdades urbanas, engendrando uma luta por direito à cidade marcada por segregações de classe, raça e gênero (HELENE, 2019, p. 968).

Durante todo o ano de 2020, foi possível perceber movimentações em prol do direito à moradia em meio à pandemia em vários setores da sociedade. Essa foi uma das principais razões pelas quais o Congresso Nacional se debruçou sobre a questão e aprovou o projeto de lei 827/2020, de autoria do deputado André Janones (AVANTE/MG), que proíbe a execução de ações de despejo e desocupação até o final de 2021. No escopo do projeto de lei, foi estabelecido que, em casos de ocupação, a regra se aplica àquelas ocorridas antes de 31 de março de 2020 e, de acordo com a Agência Senado, a desocupação é a retirada de indivíduos e famílias dos locais que elas ocupam, sem que tenham a garantia de uma nova habitação ou da manutenção de meios básicos de subsistência, ou seja, saneamento básico, energia elétrica, etc (Agência Senado, 2021). No âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), a discussão também teve sua importância, resultando em um projeto de Lei do deputado distrital Fábio Félix (PSOL), na Lei 6657/2020, que proíbe remoções de ocupações iniciadas anteriormente à pandemia causada pela Covid-19.

Disfarçado de cumprimento da lei, em abril de 2021, em um dos momentos mais graves da pandemia, o Governo no Distrito Federal (GDF) autorizou que policiais militares, acompanhados de escavadeiras e caminhões realizassem o despejo de 38 famílias de uma ocupação localizada no centro de Brasília. O terreno estava abandonado há cerca de 40 anos e vinha sendo ocupado desde a década de 70, majoritariamente por catadores de recicláveis. Embora o GDF tenha afirmado que todas as famílias são amparadas por programas socioeconômicos e de moradia, há de se questionar a razão pela qual se faz necessária a ação de despejo durante o momento pandêmico de maior impacto social em décadas.

Ademais, a ordem de despejo escancara as desigualdades socioeconômicas enfrentadas por diversos grupos populacionais no DF, unidade federativa em que ocupa o oitavo lugar no ranking de maior PIB do país (LIMA, 2020). A situação dramática e violenta em que o GDF impõe a essas famílias em meio a uma pandemia, explicita que a qualidade de vida tem se tornado cada vez mais uma mercadoria para aqueles que podem comprá-la, assim como afirma Giselle Silva Soares em paráfrase a David Harvey (SOARES, 2014, p. 58 apud HARVEY, 2014, p. 46). A ideia de uma harmonia visual, de uma cidade organizada, faz que Brasília crie uma segregação entre as diversas classes sociais dentro de um mesmo território.

PET 4.0 E A TRANSFORMAÇÃO DO CONHECIMENTO
Democracia, Políticas Públicas e Inclusões



Apresentar os resultados, as tabelas, quadros e ilustrações gráficas (se houver), colocar logo após a sua citação no texto, ou na página imediata, e os comentários analíticos e interpretativos pertinentes aos dados apresentados, não sendo permitidas repetições de informações (ex: uma tabela e um gráfico com os mesmos dados).

Figuras (gráficos, mapas, fotos, blocos-diagrama, imagens, etc) devem apresentar resolução mínima de 300 DPI, em dimensão compatível para uma boa visualização em tamanho A4 (retrato ou paisagem).

Conclusões

É evidente que, a especulação imobiliária dos detentores de terra, e a elite detentora de capital e poder decisório, executa uma política de higienização urbana. Particularmente, diante da crise decorrente da pandemia de COVID-19, pode-se notar que houve uma expressiva parcela da população em condições precárias removidas de suas moradias e ocupações. O aumento das dificuldades enfrentadas por grupos já desfavorecidos historicamente — como as mulheres negras — nos alerta sobre os problemas urbanos produzidos pela estrutura capitalista, assim como nos alerta acerca das consequências das diferentes formas de marginalização e exclusão de grupos vulneráveis.

Referências

ALFONSIN, Betânia. A tutela do direito à cidade em tempos de COVID-19. Disponível em:

<<http://www.justificando.com/2020/06/12/a-tutela-do-direito-a-cidade-em-tempos-de-covid-19/>>.

Brasília: Lei 6657 de 17 de agosto de 2020. Estabelece diretrizes para a criação do Plano Emergencial para Enfrentamento da Covid-19 nas periferias e assegura a garantia de acesso a água e distribuição de kits com insumos básicos necessários à manutenção das condições de higiene e de saúde para prevenção do contágio e da disseminação da doença Covid-19 causada pelo coronavírus. Disponível em: <<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/0650da92-85dd-38e7-be4b-86ea0ec0983f/DODF%20163%2027-08-2020%20INTEGRA.pdf>>.

Despejo Zero. Campanha Despejo Zero. Disponível em: <<https://www.campanhadespejozero.org/>>.

HELENE, Diana. *Gênero e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia*. Cad. Metrop., São Paulo, v. 21, n. 46, p. 951-974, Humanos. Dezembro, 2019. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S236-99962019000300951&lng=en&nrm=iso>.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Ed. Centauro. 2001.

LIMA, Catarina. *Distrito Federal tem oitavo maior PIB do país*. Jornal de Brasília. 14

VIII Encontro Centro-oeste do Programa de Educação Tutorial

Dias 4, 5, 6 e 7 de setembro



Universidade Federal da Grande Dourados

PET 4.0 E A TRANSFORMAÇÃO DO CONHECIMENTO Democracia, Políticas Públicas e Inclusões

de set. de 2020. Disponível em: <[Distrito Federal tem oitavo maior PIB do país - Jornal de Brasília \(jornaldebrasilia.com.br\)](http://jornaldebrasilia.com.br)>. Acesso em: 03 de ago. de 2021.

MORAES, Franci. CLDF discute despejos forçados durante a pandemia com representantes do poder público e sociedade civil. Agência CLDF, Brasília, 8 de junho de 2021. Disponível em: <<https://www.cl.df.gov.br/-/cldf-discute-despejos-for-c3-a7ados-durante-a-pandemia-com-representantes-do-poder-p-c3-bablico-e-sociedade-civil-organizada>>.

SOARES, Giselle Silva. A Urgência do Direito à Cidade e as Alternativas de Enfrentamento à Covid-19 em Territórios Vulnerabilizados. Serviço Social em Perspectiva, v. 5, n. 1, p. 51-64, 2021.

